



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Briganó

Ibirarema, 18 de Fevereiro de 2020 / Ano V / Edição 292

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	p. 01
Gabinete do Prefeito	p. 01
Departamento de Licitação	p.01
SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO	p.02
SEÇÃO III – INEDITORIAS	p.02

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.321, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema, nos termos do disposto no artigo 16, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizada a conceder subvenção social à Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins econômicos, com CNPJ nº 53.412.144/0001-11, localizada na Rua Dom Pedro I, nº 716, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, no valor mensal de até R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), para os meses de janeiro a dezembro de 2020.

Parágrafo único. A subvenção de que trata este artigo será concedida para que a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos realize os serviços de cirurgias eletivas hospitalares e procedimentos ambulatoriais eletivos (pequenas cirurgias) aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados pelo município de Ibirarema.

Art. 2º A subvenção social a que se refere o artigo anterior, será repassada de acordo com o programa de desembolso de caixa da municipalidade, não podendo ser redistribuída para outras entidades, congêneres ou não.

Art. 3º A Associação da Santa Casa prestará contas dos recursos repassados pelo Município, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Caso a Associação da Santa Casa deixe de prestar contas nos termos do que dispõe o artigo anterior ou receba parecer desfavorável emitido pelo Contador da Prefeitura e/ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto a sua aprovação, ficará impedida de receber novas subvenções até que se regularize tal situação.

Art. 5º Para o recebimento mensal da subvenção de que trata esta Lei, a associação beneficiária, deverá, obrigatoriamente, apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal; prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos referente ao Fundo de Garantia por Tempo

de Serviço; prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa; e, outras a que estiver sujeita, sob pena de ficar impedida de receber os recursos até sua regularização.

Parágrafo único. Ressalva-se a possibilidade de apresentação de certidão positiva, com efeitos de negativa.

Art. 6º As despesas com a concessão da subvenção social a que se refere esta Lei, serão cobertas com os recursos constantes de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 17 de fevereiro de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.322, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA IMAC. CONCEIÇÃO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema, nos termos do disposto no artigo 16, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizada a conceder subvenção social à Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia Imac. Conceição de Cândido Mota, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins econômicos, com CNPJ nº 50.832.898/0001-32, localizada na Rua Alberto Scudeller, nº 12, Parque Lourival, na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no valor mensal de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para os meses de janeiro a dezembro de 2020.

Parágrafo único. A subvenção de que trata este artigo será concedida para que a Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia Imac. Conceição de Cândido Mota realize os serviços de cirurgias eletivas hospitalares e procedimentos ambulatoriais eletivos (pequenas cirurgias) aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados pelo município de Ibirarema.

Art. 2º A subvenção social a que se refere o artigo anterior, será repassada de acordo com o programa de desembolso de caixa da municipalidade, não podendo ser redistribuída para outras entidades, congêneres ou não.

Art. 3º A Associação da Santa Casa prestará contas dos recursos repassados pelo Município, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Caso a Associação da Santa Casa deixe de prestar contas nos termos do que dispõe o artigo anterior ou receba parecer desfavorável emitido pelo Contador

da Prefeitura e/ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto a sua aprovação, ficará impedida de receber novas subvenções até que se regularize tal situação.

Art. 5º Para o recebimento mensal da subvenção de que trata esta Lei, a associação beneficiária, deverá, obrigatoriamente, apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal; prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa; e, outras a que estiver sujeita, sob pena de ficar impedida de receber os recursos até sua regularização.

Parágrafo único. Ressalva-se a possibilidade de apresentação de certidão positiva, com efeitos de negativa.

Art. 6º As despesas com a concessão da subvenção social a que se refere esta Lei, serão cobertas com os recursos constantes de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 17 de fevereiro de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.323, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO DE ÁREAS PERTENCENTES AO DISTRITO INDUSTRIAL DORIVAL ANTONIO BRIGANÓ.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel, objeto da matrícula nº 24.572, consistente de um terreno, composto pela "ÁREA INSTITUCIONAL", Lote nº 09, da Quadra "06", do loteamento denominado "DISTRITO INDUSTRIAL", no Município de Ibirarema/SP, comarca de Palmítal/SP, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confrontando com a Rua Marginal, do lado ímpar, e distante 100,00m da esquina da Rua 05, mede 20,00m; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 50,00m confrontando com o lote 08; pelo lado esquerdo mede 50,00m confrontando com Área Verde 02 e pelos fundos mede 20,00m confrontando com Área Verde 02, perfazendo uma área total de 1.000,00m².

Art. 2º Fica afetado como "ÁREA INSTITUCIONAL" o imóvel, objeto da matrícula nº 24.573, consistente de um terreno, composto pelo Lote nº 10, da Quadra "06", do loteamento denominado "DISTRITO INDUSTRIAL", no Município de Ibirarema/SP, comarca de Palmítal/SP, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confrontando com a Rua Marginal, lado ímpar, e distante 120,00m da esquina da Rua 05, mede 20,00m; pelo lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 50,00m confrontando com o Lote nº 09; pelo lado esquerdo mede 50,00m confrontando com o lote 11 e pelos fundos mede 20,00m confrontando com Área Verde 02, perfazendo uma área total de 1.000,00m².

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 17 de fevereiro de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Ibirarema



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo
SCT.

Assinatura digital da funcionária pública Vanessa Cano.
Existe autenticidade deste documento desde que seja
impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link
Diário Oficial Eletrônico.

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.
DIRCEU ALVES DA SILVA
Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.324, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS CARNAVALESÇOS DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema, autorizada a realizar os Festejos Carnavalescos, denominado de "IBIRAFOLIA 2020", no período de 22 a 24 de fevereiro de 2020, no "RECINTO MUNICIPAL DE EVENTOS – ALTAIR PONTREMOLÉZ".

Parágrafo único. A realização dos festejos de que trata este artigo, tem por objetivo promover a manifestação cultural, o entretenimento e o lazer, e, com isso fomentar o turismo, a cultura e a economia local.

Art. 2º A organização dos festejos carnavalescos de 2020 ficará sob a responsabilidade da Comissão Municipal de Eventos.

Art. 3º Para a concretização dos festejos carnavalescos de que trata esta Lei, fica a Prefeitura do Município de Ibirarema autorizada a empenhar e pagar despesas com:

I – aquisição de confetes, serpentinas, espumas, máscaras, óculos, chapéus e cartolas, colar pisca, gravatas, tiaras, colar havaiano, apitos e buzinas, perucas, marabus e outros adereços;

II – contratação de bandas e shows artísticos;

III – locação de tendas e similares;

IV – apoio de máquinas, caminhões e ambulâncias;

V – serviços médicos;

VI – serviços da cozinha piloto;

VII – serviços de eletricitista;

VIII – fornecimento de energia elétrica;

IX – locação de gerador de energia elétrica;

X – locação de sonorização, iluminação e palco;

XI – locação de estrutura para fechamento e similares;

XII – demais serviços e locações necessárias; e,

XIII – outras despesas afins.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 17 de fevereiro de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

Departamento de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA - EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020. OBJETO: Alienação de imóveis localizados no Distrito Industrial "Dorival Antônio Brigano", em zona urbana deste Município de Ibirarema/SP. VENCIMENTO: 20/03/2020, às 09H00MIN. O Edital completo e demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Municipal de Licitações, à Avenida Deputado Nelson Fernandes, n.º 350, em Ibirarema, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas. Fone/Fax – (14) 3307-1152/1422 – site: www.ibirarema.sp.gov.br – Email: licitacao@ibirarema.sp.gov.br – Depto. de Licitações. Ibirarema, 18 de fevereiro de 2020.

Thiago Antônio Brigano.

Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ref. Dispensa de Licitação nº 03/2020 – Processo nº 26/2020

A Prefeitura do Município de Ibirarema como condição de eficácia do ato que praticou nos termos do artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público que: HOMOLOGOU todos os atos praticados no presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 03/2020, e, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores, RATIFICOU o julgamento proferido pela Comissão Municipal de Licitações, a qual adotou o parecer jurídico como fundamentação para decidir, ficando AUTORIZADA a contratação. Em consequência, ADJUDICOU o objeto do presente procedimento, que consiste na realização de Shows Artísticos a serem apresentados pela Banda Micareja Axe Music, nos dias 22, 23 e 24 de fevereiro de 2020, no evento "Ibirafolia 2020", que ocorrerá no Centro de Eventos Altair Pontremolez, à empresa WILLIAM DE OLIVEIRA LUCAS, inscrita no CNPJ nº 31.923.215/0001-08, com sede na Rua Aparecido Halley Penteado nº 97, bairro Parque das Primaveras, cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEO: 17.512-670, pelo valor total de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Prefeitura Municipal de Ibirarema, 17 de fevereiro de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Visto, etc.

HOMOLOGO todos os atos praticados no presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 01/2020, e, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, RATIFICO o julgamento proferido pela Comissão Municipal de Licitações, a qual adotou o parecer jurídico como fundamentação para decidir, ficando AUTORIZADA a contratação.

Em consequência, ADJUDICO o objeto do presente procedimento qual seja, a Locação de equipamentos de som para o Ibirafolia 2020 para ao Departamento de Turismo. à empresa: SANDRO ROBINSON DE ANDRADE13084920818, inscrita no CNPJ sob nº. 16.846.816/0001-70, estabelecida na Rua Dom Pedro I, nº 665, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP: 19.814-070, pelo valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Determino ao Setor de Licitações que adote as providências necessárias, e publique o presente na imprensa oficial, conforme estabelecido no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Ibirarema, em 14 de fevereiro de 2019.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO todos os atos praticados no presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 02/2020, e, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, RATIFICO o julgamento proferido pela Comissão Municipal de Licitações, a qual adotou o parecer jurídico como fundamentação para decidir, ficando AUTORIZADA a contratação.

Em consequência, ADJUDICO o objeto do presente procedimento qual seja, a contratação de serviços de segurança privada, no evento Ibirafolia 2020 nos dias 22, 23 e 24 de fevereiro de 2020 para ao Departamento de Turismo. À empresa: OPERACIONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 13.353.695.0001/37, estabelecida na Rua Cândida Rodrigues Cassulino, 220 - Parque das Cerejeiras, Pres. Prudente - SP, 19061-290, pelo valor total de R\$ 10.800,00 (Dez mil e Oitocentos reais)

Determino ao Setor de Licitações que adote as providências necessárias, e publique o presente na imprensa oficial, conforme estabelecido no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Ibirarema, em 17 de fevereiro de 2019.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO todos os atos praticados no presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 04/2020, e, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, RATIFICO o julgamento proferido pela Comissão Municipal de Licitações, a qual adotou o parecer jurídico como fundamentação para decidir, ficando AUTORIZADA a contratação.

Em consequência, ADJUDICO o objeto do presente procedimento qual seja, a Locação de 16 tendas 3x3 (9m) modelo pantográfica/sanfonada – frete, montagem e desmontagem para ao Departamento de Turismo. à empresa: STALL-UP TENDAS E BARRACAS, inscrita no CNPJ sob nº. 03.262.423/0001-78, estabelecida na Rua Javaés, nº 741, na Barra Funda, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01130-010, pelo valor total de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

Determino ao Setor de Licitações que adote as providências necessárias, e publique o presente na imprensa oficial, conforme estabelecido no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93

Prefeitura Municipal de Ibirarema, em 17 de fevereiro de 2019.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO todos os atos praticados no presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 05/2020, e, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, RATIFICO o julgamento proferido pela Comissão Municipal de Licitações, a qual adotou o parecer jurídico como fundamentação para decidir, ficando AUTORIZADA a contratação.

Em consequência, ADJUDICO o objeto do presente procedimento qual seja, a Contratação de serviços prestados para show de diversão pública com efeitos diversos em comemoração ao Ibirafolia nos dias 22 a 25 de fevereiro de 2020 à empresa: CEDRAL FOGOS DE ARTIFÍCIOS IMP. E EXP.LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 08.423.217/0001-16, estabelecida na Rodovia Washington Luis, s/n, km 423, na cidade de Cedral, Estado de São Paulo, CEP: 15895-000, pelo valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Determino ao Setor de Licitações que adote as providências necessárias, e publique o presente na imprensa oficial, conforme estabelecido no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Ibirarema, em 17 de fevereiro de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

SEÇÃO II

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO III

INEDITORIAS

